CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A EMPRESA: FRANCISCO REGINALDO FURTADO MARINHO – ME (INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ATUAL), PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.544.836/0001-14, com endereço na Rua 7 de setembro, nº 480, bairro centro, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo. Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, Prefeito Municipal, CPF nº 273.827.963-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: FRANCISCO REGINALDO FURTADO MARINHO – ME (INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ATUAL) – CNPJ 26.990.094/0001-87; Rua Furtado Jales, 228, sala 01, centro – Buriti dos Montes – PI. CEP 64.345-000, representada neste ato por Francisco Reginaldo Furtado Marinho, portador do CPF nº 697.373.983-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente para prestação dos serviços de realização de processo seletivo simplificado, para escolha de diretores das escolas municipais, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.75, Inciso II e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado, visando a seleção de diretores escolares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Novo Oriente do Piauí – PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)..

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Novo Oriente do Piauí efetuará o pagamento imediatamente após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto do presente certame será realizado em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O início da prestação dos serviços será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 14.133/2021. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Novo Oriente do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Valença dos Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Novo Oriente do Piauí – PI, 15 de dezembro de 2022

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco Reginaldo Furtado Marinho
FRANCISCO REGINALDO FURTADO MARINHO – ME
CNPJ 26.990.094/0001-87

TESTEMUNHAS:

1ª Gilberto José da Silva

2ª _____

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇOS
Nº 020/2022
Ref. Dispensa de Licitação Nº 020/2022.

Novo Oriente do Piauí – PI, 19 de dezembro de 2022.

Identificação da CONTRATADA
FRANCISCO REGINALDO FURTADO MARINHO – ME (INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ATUAL) – CNPJ 26.990.094/0001-87; Rua Furtado Jales, 228, sala 01, centro – Buriti dos Montes – PI. CEP 64.345-000.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado, visando a seleção de diretores escolares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Novo Oriente do Piauí – PI, destinados à secretaria municipal de educação deste município de Novo Oriente do Piauí.

AUTORIZO – de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI a aquisição do objeto constante da Dispensa de Licitação Nº 020/2022, de acordo com as exigências estabelecidas na inicial.

Autorizado em 19/12/2022

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Controle Interno

Visto
Em 19/12/2022

Prefeito Municipal

Ciente em: 19/12/2022

FRANCISCO REGINALDO FURTADO MARINHO – ME (INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ATUAL) – CNPJ 26.990.094/0001-87